5. INSTRUÇÃO NORMATIVA

5.1. FACULDADE DE COMUNICAÇÃO, ARTES E LETRAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA NÚMERO 1 de 06/03/2024

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 01/2024, APROVADA NA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DIRETOR DA FACULDADE DE COMUNICAÇÃO, ARTES E LETRAS

Regulamenta a Concessão de Bolsas no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Letras da Faculdade de Comunicação, Artes eLetras (PPG-LETRAS)

CONSIDERANDO:

1. a PORTARIA CAPES n. 76, de 14 de abril de 2010, que regulamenta o Programa de Demanda Social;

2. a instrução normativa n. 2, de 2016, do Programa de Pós-Graduação, Mestrado em Letras;

3. a portaria CAPES n. 133, de 10 de julho de 2023, que regulamenta o acúmulo de bolsas com outras atividades remuneradas.

O Conselho Diretor aprova o seguinte Regulamento:

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1.º - Esta Resolução revoga a Resolução n. 2, de 2016, do Programa de Pós-Graduação, Mestrado em Letras;

Art. 2.º - Esta Resolução aprova o novo regulamento de normas para distribuição de bolsas de estudo concedidas aos discentes do PPG-LETRAS, de acordo com os seguintes critérios:

CAPÍTULO II

CRITÉRIOS ELIMINATÓRIOS

Art. 3.º - Serão considerados eliminatórios os seguintes critérios:

I - Receber outra bolsa de mesmo nível (mestrado ou doutorado), independentemente da fonte de financiamento;

II - Se já matriculado no PPG-LETRAS, não comprovar desempenho acadêmico satisfatório na Pós-Graduação, consoante a estas normas;

CAPÍTULO III

SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 4.º - A seleção para concessão de bolsas do PPG-LETRAS será realizada sempre que necessário, realizada preferencialmente no mês de março, salvo situações de força maior, com homologação do resultado publicado até o 15.º (décimo quinto) dia, com classificação em ordem decrescente.

Art. 5.º - A avaliação para a concessão de bolsas aos acadêmicos do PPG-LETRAS priorizará os candidatos sem qualquer vínculo de emprego e/ou mediante declaração de que não haverá acúmulo de bolsa e atividade remunerada.

Parágrafo único: são critérios de **desempate**, nesta ordem: 1) maior nota no processo de seleção; 2) produção acadêmica comprovada (conforme tabela conforme tabela constante no Anexo I deste regulamento); 3) senioridade.

Art. 6º - Em caso de todos os candidatos sem vínculo de emprego terem sido contemplados com bolsa, aquelas ociosas poderão ser distribuídas para os candidatos com vínculo de emprego, respeitando os seguintes critérios, na ordem em que estão listados:

I - candidatos cujo trabalho remunerado demande menos horas semanais;

II - candidatos cujo trabalho remunerado tem aderência ao seu projeto de pesquisa (mediante uma declaração de anuência dessa aderência, assinada pelo orientador e pelo coordenador);

III - maior nota no processo de seleção;

IV - maior produção acadêmica comprovada (conforme tabela constante no Anexo I deste regulamento);

V - senioridade.

Art. **7**.º - As bolsas destinadas aos acadêmicos serão divididas de forma equilibrada entre as duas

áreas de concentração do PPG-LETRAS, a saber: **Literatura e Práticas Culturais** e **Linguística e Transculturalidade**. Se o número de bolsas for ímpar, vai uma bolsa a mais para a área que tiver maior quantidade de candidatos matriculados. Caso a quantidade seja a mesma, aplicam-se os critérios do artigo 6 para decidir para quem a bolsa será atribuída.

Parágrafo único - Se, por quaisquer motivos, após a divisão igualitária por área, sobrarem bolsas em uma das áreas, estas serão automaticamente realocadas para os acadêmicos da outra área.

Art. 8º - O candidato que, durante o pleito e/ou após este, for contemplado com bolsa por órgão de fomento externo à UFGD, está obrigado a declinar da seleção em curso do PPG-LETRAS e/ou da lista de espera após a conclusão do processo de seleção em favor do próximo candidato, observado o disposto no artigo 3º.

CAPÍTULO IV

DEVERES DOS BOLSISTAS

Art. 8.º - Serão exigidos do acadêmico, para manutenção de bolsa de estudos, as seguintes obrigações e deveres:

I - Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, não sendo reprovado em nenhuma disciplina nem no exame de qualificação;

II - Cumprir, independentemente da época em que foi contemplado com bolsa, o prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua entrada no PPG Letras, para defender sua dissertação.

III - Realizar Estágio de Docência de acordo com o estabelecido pelo Regulamento do PPG-LETRAS.

IV - Participar de, ao menos, 1 (um) evento de natureza acadêmico-científica interno ou externo à UFGD, com apresentação de trabalho.

V - Entregar relatórios anuais de suas atividades à Comissão de Bolsa, nos prazos estipulados pela Coordenadoria.

Parágrafo único: Em caso de reprovação em disciplinas ou no exame de qualificação, o(a) bolsista perderá a bolsa.

CAPÍTULO V

DURAÇÃO E RENOVAÇÃO DAS BOLSAS

Art. 9.º - A bolsa será concedida pelo prazo de 12 (doze) meses, renovável anualmente, por meio

de avaliação de relatório, até atingir o limite permitido pela agência de fomento, se atendidas as seguintes condições:

I - recomendação da Comissão de Bolsas do PPG-LETRAS, sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando em decorrência da análise dos relatórios e demais exigências elencadas no art. 8.º deste Regulamento;

II- Manutenção das condições do bolsista que possibilitaram a concessão inicial.

§ 1.º - Entende-se por um bom desempenho acadêmico o cumprimento de 4 (quatro) dos seguintes critérios:

- Estar presente em, no mínimo, três defesas anuais de dissertação no PPG-LETRAS;

- Participar ativamente das atividades do PPG, de eventos internos do programa, entre eles comissões organizadoras de conferências, mesas redondas, simpósios, GTs, seminários e outras atividades acadêmicas, conforme convocação da coordenação do curso;

- Estar presente nas convocações da Coordenadoria do PPG-Letras;

- Apresentar trabalho em andamento (ou concluído) em um evento local, regional, nacional ou internacional, interno ou externo à UFGD;

- Não ser reprovado em nenhuma disciplina;

§ 2.º - Os limites fixados neste artigo são improrrogáveis, exceto se houver alguma determinação específica da agência de fomento.

§ 3.º - As bolsas não renovadas, em decorrência da não recomendação da Comissão de Bolsas, serão redistribuídas obedecendo à ordem de classificação do último resultado de seleção realizada.

§ 4.º - Em caso de licença maternidade ou licença adotante, a bolsa poderá ser prorrogada por quatro meses, mediante apresentação de certidão de nascimento ou de adoção ao Programa.

CAPÍTULO VI

REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO

Art. 10.º - Será revogada a concessão de bolsa, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidade e demais benefícios recebidos, nas seguintes condições:

I - Se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;

II - Se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

§ 1.º - A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir à CAPES, com as devidas correções, os valores despendidos com a bolsa.

§ 2.º - A exceção ao § 1.º deve ser motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada.

§ 3.º - A avaliação dessas situações será feita pela agência de fomento e, quando solicitado por esta ou pela Pró-Reitoria, deverá ser apresentado um parecer da Comissão de Bolsas do PPG-LETRAS.

CAPÍTULO VII

CANCELAMENTO DE BOLSA

Art. 11º - O candidato que usufruiu de 12 meses de bolsa a partir do início do seu curso deverá se submeter ao exame de qualificação no prazo de 18 meses, sob pena de perda da bolsa.

Art. 12.º - O cancelamento de bolsa, com a imediata substituição por outro acadêmico do PPG-LETRAS, deverá ser comunicado à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa da UFGD (PROPP-UFGD), a qual informará mensalmente à CAPES os cancelamentos ocorridos.

Parágrafo único – A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo por infringência à disposição do Regulamento e demais legislações vigentes, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, e impossibilitado de receber benefícios por parte da agência de fomento pelo período de 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

Art. 13.º - A Comissão de Bolsas poderá proceder, a qualquer tempo, a substituição de bolsistas, devendo comunicar o fato à Pró-Reitoria e/ou à agência de fomento.

Art 14.º - A bolsa deverá ser imediatamente cancelada em caso do desligamento do acadêmico do programa, em função da defesa da dissertação, ainda que não tenha gozado dos 12 meses (ou 24 meses) da bolsa.

CAPÍTULO VIII

SUSPENSÃO DA BOLSA

Art. 15.º - O período máximo de suspensão da bolsa, devidamente justificado, será estabelecido de acordo com as regras da agência de fomento que concede a bolsa.

CAPÍTULO IX

CASOS TRANSITÓRIOS E OMISSOS

Art. 16.º - Todos os estudantes do PPG-LETRAS serão incluídos nas disposições deste regulamento.

Art. 17.º - Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Bolsas do PPG-LETRAS, cujos respectivos pareceres serão submetidos à sua Coordenadoria para a decisão final.

Art. 18.º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 06 de março de 2024.

Flávia Janiaski Vale

Presidente do Conselho Diretor